



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 3250/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 19:39
Legislativo - EMEN 16/2025

EMENDA N° 2, AO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 82/25

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, GUARDA, VISTORIA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O DETRAN-SP PARA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam acrescidos os artigos 8-A e 8-B ao Projeto de Lei Substitutivo ao PL nº 82/2025, com a seguinte redação:

Art. 8-A – Os veículos automotores abandonados em vias públicas, bem como as sucatas ou carcaças recolhidas pela fiscalização municipal ou pelo órgão executivo de trânsito, serão removidos e recolhidos ao depósito municipal ou concessionado, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei.

§ 1º A cobrança de despesas de remoção, guarda e estada somente ocorrerá após o transcurso dos prazos legais e realização do respectivo leilão, sendo os valores arrecadados utilizados prioritariamente para o custeio e execução do próprio leilão.

§ 2º Os custos decorrentes da realização do leilão serão rateados proporcionalmente entre os veículos arrematados, conforme o valor da arrematação, nos termos do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os valores remanescentes do leilão, após a dedução dos custos previstos no parágrafo anterior, terão a seguinte destinação, observada a ordem de prioridade:

I – pagamento de débitos vinculados ao veículo, inclusive encargos tributários e administrativos;

II – resarcimento das despesas com remoção, guarda e estadia;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III – eventual saldo remanescente em favor do proprietário, mediante requerimento, conforme § 4º do art. 328 do CTB.

§ 4º O procedimento de identificação, notificação e remoção dos veículos abandonados obedecerá ao disposto no art. 271, § 9º, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas complementares do CONTRAN.

Art. 8-B – Os veículos apreendidos em decorrência de tráfico de drogas poderão ser removidos e guardados no depósito municipal ou concessionado, até definição quanto à sua destinação pelas autoridades competentes.

§ 1º A destinação final observará as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º O Município poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com órgãos estaduais e federais de segurança pública e justiça, visando disciplinar e operacionalizar a remoção, guarda e destinação desses veículos.

§ 3º Nos casos de veículos recolhidos em decorrência de tráfico de entorpecentes, as despesas relativas ao recolhimento (serviço de guincho) serão custeadas pelo Município, podendo o valor correspondente ser compensado mediante abatimento proporcional no percentual de repasse previsto no art. 9º desta Lei. A cobrança pela guarda desses veículos não incidirá por diárias, sendo devida apenas uma remuneração única, a ser definida por ocasião da destinação final determinada pela autoridade judicial, de forma a possibilitar o resarcimento da concessionária conforme a legislação aplicável.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 11 de novembro de 2.025.

**JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.**



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem por objetivo incluir dispositivos complementares (arts. 8-A e 8-B) ao Projeto de Lei Substitutivo nº 82/2025, a fim de disciplinar: o recolhimento e destinação dos veículos abandonados ou sucatas em vias públicas, e a remoção e guarda de veículos apreendidos em decorrência de tráfico de drogas, adequando o texto municipal às normas do Código de Trânsito Brasileiro (arts. 271 e 328) e às resoluções do CONTRAN.

A proposta confere maior segurança jurídica, reforça a autonomia administrativa do Município.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Birigüi".